



Projeto de Lei Nº 074/2022-L, DE 31/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.605/2022, DE 06/12/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Julio Antonio
Mariano - PSB)



Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de educação infantil, públicas ou privadas, afixarão, em local de fácil visualização, cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich, conforme o modelo constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. Além dos procedimentos apresentados no modelo, em anexo, o cartaz afixado constará a seguinte sequência da Manobra de Heimlich em lactante:

I - posicionar o bebê de bruços em cima do seu braço, o qual deve estar apoiado na coxa, de modo que a mão sustente a cabeça do bebê pela mandíbula, sem comprimir partes moles ou obstruir o nariz da vítima. A cabeça do bebê deve estar mais inferior em relação ao tórax;

II - devem ser feitas cinco pancadas vigorosas com a região palmar da mão entre as escápulas (no meio das costas);

III - virar o bebê de barriga para cima em seu braço e efetue mais cinco compressões com os dedos médio e indicador sobre o esterno (osso que divide o peito ao meio), na altura dos mamilos; e

IV - as manobras devem ser repetidas até que haja desobstrução (caso consiga ver o corpo estranho, retire da boca

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

delicadamente) ou até a chegada a um serviço de emergência (pronto socorro ou hospital).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 06 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário